PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO Nº 117/2026

Termo de Contrato Nº 117/2026 celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a LIGA DE FUTEBOL FEMININA SUL BRASILEIRA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a LIGA DE FUTEBOL FEMININA SUL BRASILEIRA, estabelecida na R. Padre João Batista Reus, nº 1290, casa 03, Vila Conceição, Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.183.899/0001-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rosa Maria Marranghello Luizelli têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da *S*ra. Subsecretária de Gestão, datado de 18/08/2026, ao index. nº 6622593 do processo nº 000700.008312/2026-11, publicado no D.O. Rio de 19/08/2026, página 25, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022, 51.689/2022 e 57.409/2025, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a realização de ciclo de palestras entitulado "Pioneiras nas Escolas", compreendendo a execução de palestras, mediações pedagógicas e atividades práticas sobre futebol feminino, ministradas por ex-atletas reconhecidas como Pioneiras do Futebol Feminino Brasileiro, destinadas às estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, com vistas à promoção da formação integral, da igualdade de gênero, do protagonismo feminino, da valorização

da memória do esporte nacional e do desenvolvimento de competências socioemocionais, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 000700.008312/2026-11, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Nos casos aplicáveis, compete à Contratada, nos termos do Decreto Rio nº 57.409/2025 e Resolução CGM-RIO nº 2.119/2026, com alterações posteriores, realizar o registro eletrônico do documento de cobrança no sistema eletrônico para registro de documentos comprobatórios, antes do envio para liquidação. Após o registro, o documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da SME.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 30/06/2026, conforme index. nº 5977573 do processo nº 000700.008312/2026-11, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o

CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Caução em Dinheiro, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas

e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela SME, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 6 (Seis) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros,

processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV- Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento

protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.361.9807.4966, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE002982, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária De Gestão
Matrícula: 70/323140-4

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSA MARIA MARRANGHELLO LUIZELLI
Data: 25/09/2026 07:42:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIGA DE FUTEBOL FEMININA SUL BRASILEIRA
Rosa Maria Marranghello Luizelli

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
Equipe - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Mat. 10/284.849-7

PREFEITURA RIO | Educação

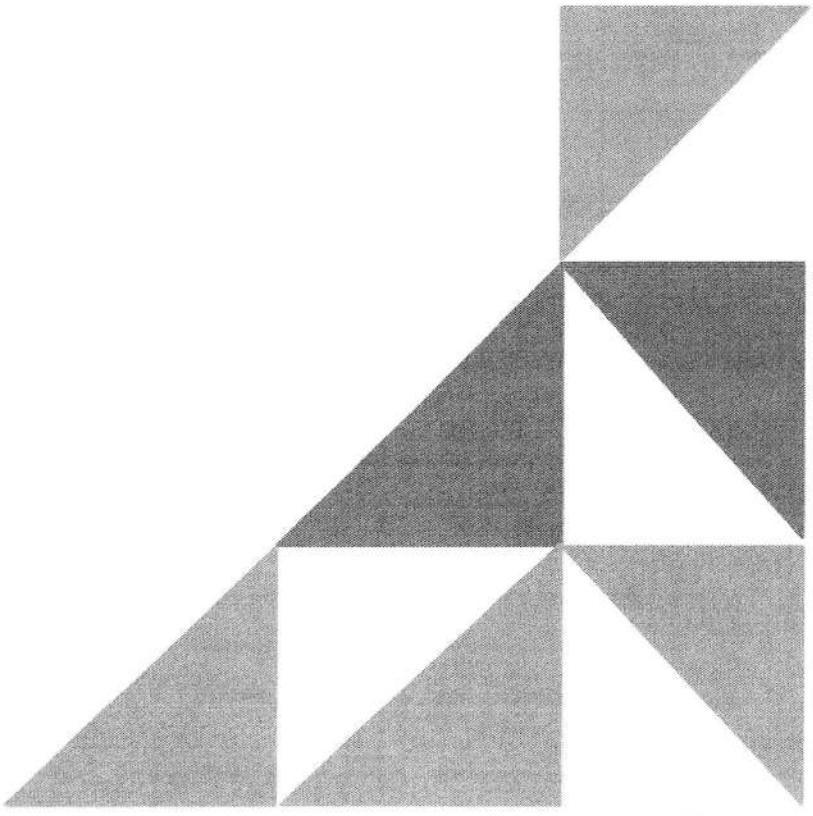
PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

TERMO DE REFERÊNCIA

CICLO DE PALESTRAS E VIVÊNCIAS ESPORTIVAS CONDUZIDAS PELAS EX-ATLETAS PIONEIRAS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL FEMININO

JULHO/2026



PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da **LIGA DE FUTEBOL FEMININA SUL BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ nº 17.183.899/0001-28, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observado o disposto no **Decreto Municipal nº 50.797/2022**, para a realização de ciclo de palestras entitulado **"Pioneiras nas Escolas"**, compreendendo a execução de palestras, mediações pedagógicas e atividades práticas sobre futebol feminino, ministradas por ex-atletas reconhecidas como Pioneiras do Futebol Feminino Brasileiro, destinadas às estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, com vistas à promoção da formação integral, da igualdade de gênero, do protagonismo feminino, da valorização da memória do esporte nacional e do desenvolvimento de competências socioemocionais, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Código (SIGMA)	Descrição	Quant.	Valor unitário R$	Valor global R$
1	235091.0001-44	Prestação de serviços para execução de ciclo de palestras, contemplando a realização de **eventos presenciais** em unidades da Rede Municipal de Ensino, com duração mínima de **3 (três) horas** cada, compostos por **palestras, roda de conversa, mediação, atividades esportivas e participação de, no mínimo, 3 (três) Pioneiras do Futebol Brasileiro**, além da disponibilização da equipe técnica, coordenação, materiais, logística e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.	10	50.000,00	500.000,00

1.2. Os serviços serão executados com observância rigorosa das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Rio nº

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

50.797/2022 e demais normas pertinentes.

1.3. Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da singularidade da solução ofertada e da participação de atletas pioneiras do futebol feminino brasileiro, cujas trajetórias e experiências constituem elemento essencial do objeto.

1.4. A Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro desenvolve ações voltadas à formação integral dos estudantes, compreendendo a escola como espaço privilegiado para o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e cidadãs. Nesse contexto, revela-se relevante a realização de ações educativas capazes de aproximar os estudantes de referências históricas e sociais que contribuam para o fortalecimento de valores relacionados ao respeito, à igualdade de oportunidades, à cidadania, à perseverança e à convivência democrática.

1.5. A proposta consiste na realização de palestras interativas e atividades práticas conduzidas por atletas que integraram momentos marcantes da história do futebol feminino brasileiro, proporcionando aos estudantes contato direto com relatos de superação, desafios enfrentados na carreira esportiva e reflexões sobre a evolução da participação feminina no esporte nacional.

1.6. A contratação busca utilizar o esporte como instrumento pedagógico complementar às ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, promovendo experiências educativas que estimulem o protagonismo estudantil, a valorização da diversidade, a construção da autoestima, o respeito às diferenças e a reflexão sobre igualdade de gênero, prevenção da violência contra mulheres e meninas e cultura de paz.

1.7. A solução contempla a realização de encontros presenciais, compostos por palestras dialogadas, momentos de interação com os estudantes, atividades práticas relacionadas ao futebol feminino e espaço destinado ao esclarecimento de dúvidas e compartilhamento de experiências pelas atletas participantes.

1.8. As atividades serão desenvolvidas nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando o cronograma previamente definido pela Administração, atendendo prioritariamente estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

1.9. Espera-se que as ações contribuam para ampliar o repertório cultural e histórico dos

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

estudantes acerca da trajetória do futebol feminino brasileiro, fortalecer valores relacionados ao respeito, empatia, perseverança, cooperação e cidadania, bem como incentivar a participação feminina nas práticas esportivas e promover a valorização do esporte como ferramenta de transformação social.

1.10. Considerando que o objeto da contratação está diretamente relacionado às vivências pessoais, à representatividade histórica e às experiências esportivas das atletas participantes, entende-se que tais características constituem elemento essencial da solução pretendida pela Administração, não sendo passíveis de substituição por palestrantes ou profissionais que não integrem esse contexto específico.

1.11. A Liga reúne ex-atletas reconhecidas por sua contribuição ao desenvolvimento do futebol feminino nacional, possuindo documentação comprobatória de sua atuação institucional e da representatividade das profissionais que participarão das ações, circunstâncias que justificam sua escolha para execução do objeto.

1.12. A proposta apresentada contempla metodologia própria de realização dos encontros, integrando exposição dialogada, compartilhamento de experiências pessoais, atividades práticas, interação direta com os estudantes e utilização do esporte como instrumento de promoção de valores educacionais, possibilitando o alcance dos objetivos pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação.

1.13. Considerando a singularidade da solução apresentada, a representatividade histórica das atletas participantes, a inviabilidade de competição verificada no caso concreto e o alinhamento da proposta aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, justifica-se a contratação da Liga, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa de escolha da contratada constante dos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da contratação, a demonstração da solução escolhida, a análise da viabilidade técnica, a justificativa da contratação direta, a estimativa de custos, os resultados pretendidos, os riscos identificados e os demais elementos necessários à instrução do processo encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar que integra os autos, processo administrativo

000700.008312/2026-11, elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Rio nº 50.797/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A execução do objeto observará integralmente as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela contratada.

3.2. A solução consiste na prestação de serviços especializados para realização de palestras educativas e atividades práticas sobre futebol feminino, conduzidas por atletas integrantes da LIGA DE FUTEBOL FEMININA SUL BRASILEIRA, destinadas a estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

3.3. A seleção da contratada ocorrerá por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o Decreto Rio nº 50.797/2022.

3.4. O contrato terá vigência de até 6 (seis) meses, contados da publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou da emissão do Memorando de Início, se posterior, ressalvando-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução das atividades.

3.4.1. O prazo de execução das atividades será de até 3 (três) meses, observado o cronograma aprovado pela Administração.

3.5. As ações serão executadas conforme cronograma, podendo sofrer ajustes mediante comum acordo entre as partes, desde que preservado o interesse público.

3.5.1. A programação dos eventos será definida conjuntamente entre a contratada e a fiscalização contratual, observando-se a disponibilidade das unidades escolares e o calendário da Rede Municipal de Ensino.

3.6. Não haverá reajustamento nem repactuação dos preços, observado o prazo contratual.

3.7. É vedada a subcontratação do objeto, considerando que a participação das atletas indicadas constitui elemento essencial da solução contratada.

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

3.8. Cada evento terá duração mínima de 3 (três) horas e será composto por palestras dialogadas, atividades práticas relacionadas ao futebol feminino, interação com os estudantes e espaço destinado ao compartilhamento de experiências pelas atletas participantes.

3.9. Caberá à contratada disponibilizar todos os recursos humanos necessários à execução das atividades previstas, incluindo palestrantes, mediadora e equipe de apoio, bem como os materiais pedagógicos e esportivos eventualmente previstos na proposta.

3.10. Sempre que houver utilização de material de apoio, apresentações, recursos audiovisuais ou materiais educativos, estes deverão ser previamente disponibilizados à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e aprovação.

3.11. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante a execução contratual observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias à proteção das informações às quais tiver acesso.

3.12. A contratação não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais indicados pela contratada, permanecendo esta integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

3.13. A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social durante a execução dos serviços, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação compreende a prestação de serviços especializados para realização do projeto "Pioneiras nas Escolas", consistente na execução de palestras e atividades práticas voltadas às estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação das atletas pioneiras do futebol feminino brasileiro, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá comprovar que possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto, mediante apresentação de documentos que demonstrem sua experiência na

realização de projetos de natureza semelhante, especialmente aqueles relacionados ao esporte, educação, formação cidadã ou políticas públicas.

4.3. A CONTRATADA deverá comprovar a representatividade das atletas indicadas para execução do objeto, demonstrando sua relevância histórica para o futebol feminino brasileiro, mediante documentação idônea que evidencie suas trajetórias esportivas, premiações, participações em competições oficiais, reconhecimentos públicos ou demais elementos que evidenciem sua notoriedade.

4.4. A execução das atividades deverá ocorrer exclusivamente por profissionais indicados na proposta técnica apresentada, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização da CONTRATANTE, salvo motivo devidamente justificado.

4.5. As palestras deverão possuir conteúdo compatível com o ambiente escolar e estar alinhadas às diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, abordando temas relacionados à história do futebol feminino, igualdade de oportunidades, respeito, cidadania, cultura de paz, prevenção da violência, direitos das mulheres, autoestima, perseverança, trabalho em equipe e demais conteúdos previstos na proposta aprovada.

4.6. Todo o conteúdo a ser apresentado deverá observar linguagem adequada à faixa etária do público atendido, sendo vedada a utilização de manifestações político-partidárias, religiosas, discriminatórias ou incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE o planejamento executivo das atividades, contendo cronograma, identificação das atletas participantes, roteiro das palestras, metodologia de execução e materiais que serão utilizados, para fins de acompanhamento e alinhamento institucional.

4.8. A execução deverá observar rigorosamente a carga horária mínima prevista para cada evento, os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e todas as especificações técnicas constantes da contratação.

4.9. É vedada a subcontratação das atividades essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas às palestras ministradas pelas atletas pioneiras, em razão do caráter personalíssimo da prestação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

5.1. O objeto será executado mediante realização de circuito de palestras e atividades práticas em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Serão realizados 10 (dez) eventos presenciais, distribuídos conforme cronograma a ser definido por esta Secretaria dentro do período da vigência contratual.

5.3. Cada evento deverá possuir duração mínima de 03 (três) horas consecutivas e será composto, no mínimo, pelas seguintes atividades:

I – recepção e integração dos estudantes;

II – palestra ministrada pelas atletas pioneiras;

III – momento de interação entre estudantes e palestrantes;

IV – atividades práticas relacionadas ao futebol feminino;

V – encerramento institucional.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em todos os eventos, no mínimo 03 (três) integrantes do grupo das Pioneiras do Futebol Feminino Brasileiro, observado o quantitativo mínimo previsto na proposta aprovada, além da mediadora responsável pela condução das interações com o público.

5.5. A equipe deverá ser composta por atletas com reconhecida atuação histórica no desenvolvimento do futebol feminino nacional, acompanhadas de profissional responsável pela mediação da atividades.

5.6. As palestras deverão contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I – trajetória das pioneiras do futebol feminino brasileiro;

II – superação de obstáculos pessoais e profissionais;

III – igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

IV – enfrentamento às diversas formas de violência contra mulheres e meninas;

V – valorização da educação como instrumento de transformação social;

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

VI – cidadania, respeito, ética e convivência;

VII – trabalho em equipe;

VIII – perseverança;

IX – autoestima;

X – incentivo à prática esportiva.

5.7. Após a palestra deverá ser realizado momento destinado à interação entre estudantes e palestrantes, permitindo perguntas, relatos e compartilhamento de experiências.

5.8. As atividades práticas deverão possibilitar a participação das estudantes em ações esportivas conduzidas pelas atletas participantes, compreendendo demonstrações técnicas, recreação esportiva e atividades de integração.

5.9. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais previstos em sua proposta técnica necessários à execução do objeto, inclusive materiais gráficos, camisetas, peças de comunicação visual e demais itens indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

5.10. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as atletas, mediadores e demais profissionais participantes autorizem, previamente, a captação, utilização, reprodução, edição e divulgação de suas imagens, vozes e depoimentos produzidos durante a execução do objeto, para utilização institucional pela Secretaria Municipal de Educação.

5.11. A autorização prevista no item anterior compreenderá a utilização das imagens e registros em materiais impressos, audiovisuais, sítios eletrônicos, redes sociais institucionais, plataformas digitais, campanhas educativas, eventos, relatórios institucionais e demais meios de divulgação relacionados às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sem limitação territorial e pelo prazo legalmente admitido.

5.12. A CONTRATADA declara possuir legitimidade para promover a cessão dos direitos necessários à utilização institucional dos registros produzidos durante a execução contratual, responsabilizando-se integralmente por eventual reclamação de terceiros.

5.13. A utilização dos registros pela CONTRATANTE restringir-se-á às finalidades institucionais, educativas, informativas e de prestação de contas das ações desenvolvidas pela Administração

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

Pública.

5.14. A cessão prevista nesta cláusula não caracteriza vínculo trabalhista, societário, associativo ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e os profissionais participantes da execução do objeto.

5.15. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

5.16. Obrigações Da Contratada

5.16.1. Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

5.16.2. Executar integralmente o objeto contratado em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta técnica apresentada e do instrumento contratual.

5.16.3. Disponibilizar equipe técnica, atletas, mediadores e demais profissionais necessários à perfeita execução das atividades.

5.16.4. Garantir a participação presencial das atletas indicadas na proposta técnica durante toda a duração dos eventos.

5.16.5. Planejar, coordenar e executar todas as atividades objeto da contratação, responsabilizando-se pela organização operacional dos eventos.

5.16.6. Elaborar cronograma executivo contendo datas, horários, identificação das atletas participantes e programação detalhada das atividades, submetendo-o previamente à aprovação da CONTRATANTE.

5.16.7. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, seguros, remuneração e demais despesas relativas à equipe envolvida na execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.16.8. Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, recursos humanos e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas.

5.16.9. Providenciar a produção, montagem e instalação dos materiais de comunicação visual previstos na contratação.

PREFEITURA RIO | Educação

5.16.10. Produzir e fornecer os materiais pedagógicos e institucionais previstos na proposta aprovada.

5.16.11. Executar as atividades observando rigorosamente os horários estabelecidos, comunicando previamente qualquer ocorrência que possa comprometer sua realização.

5.16.12. Designar representante responsável pela interlocução com a fiscalização do contrato durante toda a execução.

5.16.13. Atender prontamente às solicitações formuladas pela fiscalização.

5.16.14. Corrigir imediatamente quaisquer falhas verificadas durante a execução do objeto.

5.16.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato.

5.16.16. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.16.17. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

5.16.18. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual.

5.16.19. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato.

5.16.20. Não utilizar a execução contratual para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência.

5.16.21. Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas nas unidades escolares.

5.17. Obrigações Da Contratante

5.17.1. Designar gestor e comissão de fiscalização do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, emissão de orientações, fiscalização das atividades e atesto dos serviços efetivamente prestados.

5.17.2. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, o cronograma definitivo de execução das

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

atividades, indicando as unidades escolares contempladas, datas, horários e demais condições necessárias ao desenvolvimento do projeto.

5.17.3. Disponibilizar os espaços físicos das unidades escolares necessários à realização das palestras e atividades práticas, em condições adequadas ao desenvolvimento das ações previstas.

5.17.4. Promover a articulação institucional junto às unidades escolares participantes, comunicando previamente a realização das atividades.

5.17.5. Disponibilizar equipe de apoio da Secretaria para acompanhamento da execução das atividades, quando necessário.

5.17.6. Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.17.7. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução do contrato.

5.17.8. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, determinando sua correção, complementação ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.

5.17.9. Atestar a execução dos serviços após verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.17.10. Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos no contrato, observada a efetiva execução dos serviços e o respectivo atesto pela fiscalização.

5.17.11. Exercer permanentemente a fiscalização da execução contratual, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e comissão de fiscalização especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, na forma dos arts. 117 e

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas internas vigentes.

6.2. A fiscalização verificará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto ao cronograma de execução, carga horária, participação das atletas, conteúdo das atividades, quantitativos previstos, entrega dos materiais e qualidade dos serviços prestados.

6.3. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos, registros fotográficos, listas de presença, cronogramas, relatórios e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações formuladas pela fiscalização, fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

6.5. Eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado.

6.7. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços institucionais indicados pelas partes, sem prejuízo de outros meios oficialmente admitidos.

6.8. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços previstos em cada etapa contratual, mediante verificação preliminar da fiscalização.

6.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente.

6.10. O pagamento será realizado por etapa efetivamente executada, após a apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, condicionando-se à emissão do atesto pela comissão de fiscalização e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

6.11. O pagamento não implicará reconhecimento automático da perfeita execução do objeto,

permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir a correção de eventuais vícios, falhas ou irregularidades posteriormente constatadas.

6.12. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram sua contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

6.13. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55822 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

7.2. O pagamento será realizado nos termos do cronograma de desembolso do quadro a seguir, além de apenas considerar o que for efetivamente executado.

RIO PREFEITURA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
Parcela	**Percentual da quota**	**Medição**	**Valor (*)**
1	100%	Palestras realizadas	R$ 500.000,00
Total da contratação			R$ 500.000,00

Art. 94. Da LEI 14.133/2021- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e vigorará 3 (três) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

7.3. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

7.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.5. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

i. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.6. A CONTRATADA deverá estar ciente da Resolução CGM-Rio nº 2119, de 09 de janeiro de 2026, instituída pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro por meio, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro das Notas Fiscais diretamente no Sistema VERITAS.

7.6.1. O cadastro da nota fiscal no sistema Veritas deverá ser realizado concomitantemente ao envio da Nota Fiscal para atestação. O envio da Nota Fiscal apenas por e-mail ou por qualquer outro meio não substitui o cadastro no sistema e não será suficiente para fins de liquidação e pagamento.

7.7. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável ao fornecedor selecionado, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.9. O pagamento será efetuado à pretensa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 01 de 26 de fevereiro de 2025[1], que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

[1] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 01, de 26 de fevereiro de 2025, Portaria republicada em 06/03/2025 para corrigir incorreções na publicação no D.O. de 27/02/2025.: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta-corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato n.º 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO n.º 84, de 19/07/2022, página. 107.
1º Estão dispensados da abertura de conta-corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I – pessoa física;
II – órgão público;
III – pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo bancário enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV – Instituições Financeiras;
V – contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e VI – contratação de multinacional com sede fora do país."

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O levantamento de mercado teve por finalidade identificar soluções aptas a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação consistente na realização de ações pedagógicas voltadas às estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio de palestras, mediações e atividades práticas que integrem esporte, educação, cultura e memória, utilizando como eixo central as experiências vividas por mulheres que participaram da construção da história do futebol feminino brasileiro.

8.2. Durante a pesquisa realizada, verificou-se a existência de palestrantes, ex-atletas, instituições esportivas e organizações que desenvolvem atividades relacionadas ao esporte, ao protagonismo feminino ou à promoção da igualdade de gênero. Todavia, não foram identificadas soluções equivalentes capazes de reunir, em uma única proposta, o conjunto de características oferecidas pela contratada, especialmente a participação conjunta de atletas reconhecidas como Pioneiras do Futebol Feminino Brasileiro, reunidas em entidade representativa própria e responsáveis pela execução de projeto estruturado especificamente para o ambiente escolar.

8.3. Nesse contexto, foi identificada a Liga de Futebol Feminino Sul Brasileira, entidade que congrega atletas responsáveis por relevantes marcos históricos da modalidade no Brasil e que apresentou projeto educacional estruturado para realização de palestras, mediações pedagógicas e atividades práticas voltadas às estudantes da Rede Municipal de Ensino, utilizando o esporte como instrumento de formação cidadã, valorização da igualdade de oportunidades, fortalecimento da autoestima, combate aos estereótipos de gênero e promoção da cultura de paz no ambiente escolar.

8.4. A seleção do prestador de serviço se dará por meio da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no *caput* art. 74, da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

8.5. A documentação acostada aos autos demonstra que as atletas participantes do projeto possuem reconhecida trajetória esportiva, com participação em competições nacionais e internacionais, convocações para a Seleção Brasileira e contribuição efetiva para o desenvolvimento do futebol feminino nacional, além de atuação institucional voltada à preservação da memória da modalidade e à difusão de sua história.

8.6. O projeto prevê a participação mínima de 03 (três) Pioneiras do Futebol Feminino

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

Brasileiro em cada evento, dentre elas atletas de reconhecida relevância histórica, cujas vivências constituem elemento essencial da solução apresentada. A presença dessas profissionais não possui caráter meramente ilustrativo ou acessório, mas representa o próprio núcleo da contratação, uma vez que os relatos, experiências e vivências compartilhados decorrem de fatos efetivamente protagonizados pelas palestrantes, conferindo autenticidade, legitimidade e elevado potencial pedagógico às atividades desenvolvidas.

8.7. A proposta diferencia-se de palestras motivacionais ou atividades esportivas convencionais, pois possibilita aos estudantes o contato direto com mulheres que participaram da trajetória histórica do futebol feminino brasileiro, inclusive durante período em que a prática da modalidade por mulheres sofreu restrições institucionais no país. Essa abordagem permite contextualizar aspectos históricos, sociais e culturais relacionados à evolução dos direitos das mulheres, estimulando reflexões sobre igualdade de oportunidades, respeito às diferenças, superação de preconceitos e valorização da participação feminina nos diversos espaços sociais.

8.8. A solução também apresenta aderência às políticas educacionais e esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, complementando iniciativas como os Jogos Estudantis, Jogos Inclusivos e demais ações voltadas ao incentivo da prática esportiva e da formação integral dos estudantes. Ao integrar esporte, cultura, história e cidadania em uma única ação pedagógica, o projeto amplia o repertório cultural dos alunos e fortalece os objetivos institucionais da Rede Municipal de Ensino relacionados à educação inclusiva, aos direitos humanos, à equidade e ao protagonismo estudantil.

8.9. Diante das características do objeto, conclui-se que a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade prática de substituição do núcleo essencial da solução pretendida, representado pela participação das próprias Pioneiras do Futebol Feminino Brasileiro e pelas experiências pessoais que constituem o conteúdo central das palestras e atividades propostas. Embora existam outros profissionais aptos a abordar temas relacionados ao esporte ou à igualdade de gênero, não há fornecedor que possa reproduzir, em condições equivalentes, a reunião dessas atletas e o conjunto de experiências históricas por elas vivenciadas, circunstância que impede a realização de competição baseada em critérios objetivos.

8.10. Assim, verifica-se que a contratação da Associação Pioneiras do Futebol Feminino mostra-se compatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, por estar caracterizada a inviabilidade de competição decorrente da

singularidade da solução pretendida, permanecendo indispensável, na instrução do processo, a demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores normalmente praticados pela entidade, bem como o atendimento dos demais requisitos exigidos pela legislação aplicável.

8.11. A contratada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista prevista na Lei n.º 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a proposta de preço constante do Anexo I do TR, o valor da pretensa contratação será de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.361.9807.4966	3.3.90.39	26	262

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, conforme será descriminado na minuta contratual, que constitui o Anexo IV deste TR.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

12.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.7. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual.

13.2. Fazem parte da contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Na contagem dos prazos da contratação, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

13.4. Esta Pasta atesta que por se tratar de serviço prestado por escopo sem dedicação exclusiva de mão de obra, não cabe a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o objeto da pretensa contratação enquadra-se em uma das hipóteses de exclusão previstas no art. 4º, inciso III do Decreto Rio Nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

13.5. Atesta-se que o objeto da futura contratação não se aplica ao disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no art. 4º, inciso X do DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de produtos comuns.

13.6. A futura contratada deverá observar as disposições do Decreto Rio n° 55.659, de 20 de janeiro de 2025 que "Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

gov.br Documento assinado digitalmente
BRENDA LINS PEREIRA
Data: 22/07/2026 16:16:24 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRENDA LINS PEREIRA
COORDENADORA DE PROJETOS DE INTEGRAÇÃO - E/SUBAIR/CPIN
MAT.: 60/351.222-5

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

ANEXO I - PROPOSTA

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. DESTINATÁRIO

Órgão:	Município do Rio de Janeiro — Secretaria Municipal de Educação (SME)
Endereço:	Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ – Centro Administrativo São Sebastião.
Contato:	cpinsme@rioeduca.net e ceinsme@rioeduca.net

1.2. PROPONENTE

Razão Social:	Liga de Futebol Feminino Sul Brasileira
CNPJ:	17.183.899/0001-28
Sede:	Rua Padre João Batista Reus, nº 1290, Casa 03, Bairro Vila Conceição — Porto Alegre/RS — CEP 91.920-000
Natureza Jurídica:	Associação Civil de Direito Privado, de Caráter Esportivo sem fins lucrativos
Representante Legal:	Rosa Maria Marranghello Luizelli — Presidente — CPF: 395.809.030-34 — RG: 3018493373 SSP/PC-RS

2. OBJETO DA PROPOSTA

2.1 A Liga de Futebol Feminino Sul Brasileira apresenta à Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME) a presente Proposta de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a execução da Plataforma Pioneiras nas Escolas, circuito educativo composto por palestras, mediações pedagógicas e festival esportivo protagonizados pelas ex-atletas da Seleção Brasileira de Futebol Feminino, as Pioneiras, em 10 (dez) escolas municipais da cidade do Rio de Janeiro, ao longo do período de duas semanas, com a realização de 1 (uma) palestra diária, de segunda a sexta-feira, totalizando 10 (dez) eventos, com duração mínima de 3 (três) horas cada, compreendendo palestra (2h) e atividades práticas esportivas (1h). O valor global corresponde à execução de 10 (dez) eventos, com duração de 3 (três) horas cada, totalizando 30 (trinta) horas de execução. Assim, o valor médio por hora do projeto é

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

de R$ 16.666,67 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Descrição	Quantidade	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)
Valor global do contrato	1	500.000,00	500.000,00
Numero total de evento	10	50.000,00	500.000,00
Duração por evento	3 horas	—	—
Total de horas do projeto	30 horas	16.666,67	500.000,00

2.2 Ressalte-se que cada evento contará com a participação de, no mínimo, 03 (três) Pioneiras do futebol feminino brasileiro, sob a condução de 01 (uma) mediadora, responsável por organizar a dinâmica da conversa, articular tematicamente as diferentes trajetórias apresentadas, promover a interação entre as participantes e com o público e orientar a transição entre os momentos da atividade, sem prejuízo do protagonismo das Pioneiras, que permanecerá como elemento central do evento.

2.3 A presente proposta apresenta elementos técnicos que evidenciam a singularidade da prestação ofertada, especialmente no que se refere à participação das denominadas "Pioneiras", cuja atuação está diretamente vinculada à sua trajetória pessoal e profissional no contexto do futebol feminino brasileiro.

2.4 Trata-se de serviço com elevado grau de subjetividade técnica e caráter personalíssimo, cuja execução se baseia na experiência vivencial das participantes, não sendo passível de reprodução idêntica por outros profissionais. A natureza, a qualidade e a complexidade da atividade proposta decorrem da integração entre conteúdo inspiracional, relato de experiências reais e interação direta com o público, fatores que conferem identidade própria à prestação e a distinguem de outras iniciativas eventualmente existentes no mercado. Nesse contexto, a atuação das Pioneiras proporcionará aos alunos uma perspectiva diferenciada acerca do esporte e de sua influência na formação pessoal e social, contribuindo para a construção de valores relacionados à superação, inclusão e desenvolvimento humano.

2.5 O regime de execução é a contratação por preço global.

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DO PROJETO

3.1 O futebol feminino no Brasil foi legalmente proibido por 38 anos, de 1941 a 1979, pelo Decreto-Lei nº 3.199/1941, que vedava às mulheres a prática de esportes considerados "incompatíveis com a sua natureza". Durante esse período de silêncio imposto, algumas mulheres resistiram, jogaram na clandestinidade e desbravaram um espaço que o Estado tentou negar. São essas mulheres, as "Pioneiras", que este projeto traz para dentro das salas de aula e dos campos de futebol das escolas municipais do Rio de Janeiro.

3.2 O projeto possui caráter estratégico e de urgência histórica: em 2027 o Brasil sediará a Copa do Mundo Feminina da FIFA. A Plataforma Pioneiras nas Escolas posiciona o Rio de Janeiro como precursor de um legado educacional que conecta o passado de resistência dessas mulheres com o futuro que se projeta para o esporte feminino nacional, em alinhamento com o Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio, assinado em 2026.

3.3 O alcance estimado do projeto é de 3.000 a 4.000 estudantes atendidos presencialmente nas 10 escolas participantes, com impacto indireto comunitário estimado em 15.000 pessoas, além de ampla repercussão nas redes sociais da Liga, das Pioneiras e dos parceiros do projeto.

3.4 A Proponente mantém parcerias com o movimento global "No More" (conscientização no enfrentamento à violência de gênero) e com o Instituto "Agora é que São Elas". Juntas, as três organizações somam mais de 100 mil seguidores nas redes sociais, garantindo alcance digital expressivo para a parceria com a SME.

3.5 A idealização do projeto é de autoria de Duda Luizelli, com vasta experiência como Gestora Esportiva e ex-Coordenadora de Seleções Femininas da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), o que confere à Proponente notória especialização no campo da gestão esportiva feminina e da promoção educacional por meio do esporte.

4. ELEMENTOS TÉCNICOS DO OBJETO E SUA SINGULARIDADE

4.1. Caracterização do Objeto

4.1.1 As ações da Plataforma *Pioneiras nas Escolas* consistem na realização de circuito educativo voltado ao aperfeiçoamento dos alunos da rede municipal de ensino, com foco na formação cidadã, na promoção da equidade de gênero e na educação esportiva. O projeto busca, ainda, estimular valores inerentes à prática esportiva, tais como a persistência diante de desafios, a superação de obstáculos, o espírito de cooperação e trabalho coletivo, a

resiliência e a capacidade de transformar adversidades em oportunidades de crescimento pessoal e social, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes.

4.1.2 As "Pioneiras" do futebol feminino brasileiro são personalidades reconhecidas pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme documentação apresentada em anexo. Sua atuação no circuito proposto possui natureza sociocultural e pedagógica singular, baseada na transmissão oral e vivencial de experiências relacionadas a trajetória de resistência, superação e protagonismo no esporte nacional.

4.1.3 A inserção dessas vivências no ambiente escolar possibilita a construção de referências concretas para os estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de valores próprios, utilizando o esporte como instrumento de formação humana.

4.2. Da Representação

4.2.1 A Proponente detém poderes para representação das cinco Pioneiras, conforme documentação anexa, com vigência nacional até 31/08/2027, não restrita a evento ou local específico.

4.3. Singularidade da Prestação

4.3.1 O projeto é estruturado de forma indissociável da participação direta das Pioneiras, cuja identidade, trajetória histórica e experiência pessoal constituem elemento central e insubstituível da proposta.

4.3.2 Trata-se de grupo específico de ex-atletas que vivenciaram o período de proibição do futebol feminino no Brasil e participaram dos primeiros ciclos de consolidação da modalidade no país, circunstância que confere singularidade à prestação proposta.

4.3.3 A natureza personalíssima das atividades, baseada na presença física e na interação direta com os estudantes, não admite substituição por outros profissionais sem descaracterização do objeto.

4.3.4 As ações da Plataforma Pioneiras nas Escolas constituem serviço especializado de aperfeiçoamento dos alunos da rede municipal. Sua atuação no circuito de palestras constitui performance sociocultural e pedagógica singular, consubstanciada na transmissão oral e vivencial de memórias de resistência e superação. As atletas desbravaram a modalidade enfrentando a falta de estrutura, o preconceito estrutural e os resquícios de um

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

longo período de proibição legal no Brasil. Trazê-las para dentro do ambiente escolar transforma essa trajetória de resistência esportiva em uma ferramenta pedagógica viva. Para as meninas, o contato com mulheres que chegaram a representar o Brasil nos primeiros mundiais torna-se uma fonte imensurável de inspiração, oferecendo referências palpáveis de empoderamento, quebra de paradigmas e superação, provando que elas podem, e devem, ocupar qualquer espaço na sociedade. Para os meninos, a vivência educa sobre respeito, empatia e igualdade de gênero desde a base, consolidando o esporte como um verdadeiro vetor de cidadania e formação humana.

4.4. Inviabilidade de Competição

4.4.1 Os elementos apresentados evidenciam a singularidade do serviço e natureza irreproduzível do presente objeto. O projeto é estruturado de forma indissociável da presença física, da identidade e da trajetória histórica das Pioneiras do futebol feminino brasileiro, sobreviventes que vivenciaram pessoalmente o período de proibição legal da modalidade e representaram o Brasil nos primeiros campeonatos mundiais da categoria. Não existe, no mercado, qualquer outro grupo de pessoas capaz de ocupar esse lugar, pois ele pertence exclusivamente a quem o viveu. O diferencial da proposta reside precisamente nessa integração entre história real e prática esportiva. As atividades não se limitam à exposição teórica de conteúdo, mas são estruturadas a partir da vivência direta das atletas, que aliam o relato de suas trajetórias pessoais à demonstração prática de fundamentos do futebol feminino. Essa combinação confere à prestação autenticidade, conexão imediata com o público e densidade histórica que nenhum terceiro poderia reproduzir sem comprometer substancialmente sua essência. As temáticas trabalhadas, superação de adversidades, inclusão, perseverança, equidade de gênero e desenvolvimento humano, não são abordadas de forma genérica ou abstrata, mas emergem diretamente das experiências de quem as viveu em um contexto de exclusão social. Isso transforma a atividade em algo qualitativamente distinto de qualquer palestra motivacional disponível no mercado. A narrativa possui caráter vivencial e historicamente situado que apenas testemunhas vivas daquela história são capazes de promover, com impacto genuíno e duradouro na autoestima, na empatia e na convivência social dos participantes. Por essa razão, a interação com os alunos transcende o caráter meramente expositivo, assumindo natureza formativa e experiencial, com capacidade de engajamento e internalização de valores que nenhuma outra empresa ou profissional poderia proporcionar com equivalência de conteúdo, autenticidade e propósito pedagógico.

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

5. AS PIONEIRAS — PROTAGONISTAS DO PROJETO

5.1 As protagonistas do projeto são as seguintes ex-atletas da Seleção Brasileira de Futebol Feminino, todas na condição de Pioneiras: Marisa Pires - a Caju, Rosângela dos Santos - a Danda, Mariza da Silva - a Pelezinha, Maria Lúcia Lima - a Fia e Rosilane Camargo Motta - a Fanta.

5.2 Os perfis completos, currículos esportivos e a documentação comprobatória estão apresentados no Anexo desta proposta.

5.3 As Pioneiras participante em cada evento serão designadas pela Proponente conforme disponibilidade na data de realização, sendo garantida a presença de, no mínimo, 03 (três) Pioneiras por evento.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1 O primeiro momento consiste no circuito de palestras presencial, realizado no ginásio ou auditório da escola, em horário previamente definido pela SME, totalizando 2 (duas) horas de atividade contínua, estruturadas em 1h30 de conversa mediada seguida de 30 minutos de perguntas e respostas com o público.

6.2 Cada sessão contará com a participação de, no mínimo, 03 (três) Pioneiras do futebol feminino brasileiro, sob a condução de 01 (uma) mediadora, responsável por organizar a dinâmica da conversa, articular tematicamente as diferentes trajetórias apresentadas, promover a interação entre as participantes e com o público, e orientar a transição entre os momentos da atividade, sem prejuízo do protagonismo das Pioneiras, que permanecerá como elemento central do evento.

6.3 A programação abordará os seguintes temas, conduzidos de forma dialógica e a partir das experiências reais das participantes:

- O que é o Futebol Feminino? — história e desmistificação da modalidade;
- Sonhar é Possível — histórias de superação no esporte a partir de projetos sociais e escolas públicas;
- Respeito, Igualdade e Trabalho em Equipe — cooperação entre meninas e meninos;
- A Importância do Estudo — a escola como base para o atleta;
- Saúde e Bem-Estar — cuidados com o corpo e alimentação;
- Mulheres no Esporte — profissões além das quatro linhas: árbitras, médicas, jornalistas e gestoras;
- Não à Violência — o futebol como ferramenta pedagógica para discutir direitos, cidadania e convivência;

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

- Meu Futuro Começa Agora — mensagem motivacional de encerramento.

6.4 A vivência das Pioneiras será o fio condutor de toda a programação. Ao narrar suas experiências, elas naturalmente atravessarão temas como resistência, superação, identidade e direitos, conectando o passado histórico às questões sociais do presente. Será conduzido um debate mediado sobre a proibição legal do futebol feminino no Brasil, vigente entre 1941 e 1979, com as palestrantes relatando o que era jogar nesse contexto de exclusão e silenciamento.

6.5 A atividade prosseguirá com uma roda de conversa sobre equidade de gênero e cultura de paz, seguida de discussão sobre violência doméstica e enfrentamento ao feminicídio, temáticas abordadas a partir do olhar e da experiência de mulheres que, desde cedo, precisaram lutar pelo direito de existir em espaços que lhes eram negados. Ao longo de toda a programação, será reservado espaço para interação direta entre os alunos e as palestrantes, estimulando perguntas, reflexões e trocas genuínas. O encerramento se dará com a entrega de material educativo impresso a cada participante, consolidando os conteúdos trabalhados e funcionando como legado pedagógico da atividade.

6.6 O segundo momento consiste no festival de recreação esportiva no campo ou quadra da escola, a ser realizado, em horário previamente definido pela SME, com duração mínima de 1 (uma) hora. A programação incluirá uma demonstração técnica esportiva, na qual as Pioneiras apresentarão aos alunos fundamentos e habilidades do futebol feminino, transformando o espaço da palestra em um momento também prático e dinâmico, fortalecendo a identificação das crianças com o esporte e ilustrando, de forma concreta, a competência e a excelência técnica dessas atletas. Serão distribuídas 40 (quarenta) camisetas personalizadas às alunas participantes, a título de brindes e realizados registros fotográficos e audiovisuais.

6.7 Abrangência do Circuito

O projeto atenderá 10 (dez) escolas da Rede Municipal de Ensino. A execução ocorrerá ao longo de 2 (duas) semanas, com a realização de 1 (um) evento por dia, de segunda a sexta-feira, totalizando 10 (dez) eventos. Cada evento terá duração mínima de 3 (três) horas, sendo composto por 2 (duas) horas de palestra e 1 (uma) hora de atividades práticas esportivas.

PREFEITURA RIO | Educação

Estima-se o atendimento direto de 3.000 (três mil) a 4.000 (quatro mil) alunos, com impacto indireto aproximado de 15.000 (quinze mil) pessoas.

6.8 Dos Objetivos Pedagógicos e da Metodologia

O Projeto "As Pioneiras nas Escolas" estrutura-se a partir de uma proposta pedagógica voltada ao desenvolvimento integral de estudantes do ensino fundamental, com foco na formação humana, no fortalecimento da autoestima e no estímulo ao protagonismo juvenil. Suas atividades não se limitam à transmissão de informações, mas buscam provocar reflexão, ressignificação de experiências e internalização de valores por meio do contato direto com trajetórias de vida reais e historicamente significativas. O projeto orienta-se à promoção do desenvolvimento da identidade e da autoestima dos estudantes, em especial das alunas, a partir do reconhecimento de modelos femininos de superação e persistência. Busca-se estimular a reflexão crítica sobre desigualdades de gênero e direitos das mulheres, conectando o passado histórico do futebol feminino brasileiro às questões sociais do presente. Pretende-se contribuir para a prevenção da violência doméstica por meio de abordagem formativa, dialógica e adequada ao contexto escolar; fortalecer valores como perseverança, respeito, empatia e solidariedade, a partir de situações concretas vividas pelas palestrantes no contexto esportivo; e ampliar o repertório cultural e histórico dos estudantes acerca da luta das mulheres pelo direito à prática esportiva no Brasil. A abordagem adotada pelo Projeto "As Pioneiras nas Escolas" fundamenta-se na utilização de narrativas vivenciais como estratégia pedagógica, reconhecendo a trajetória de vida das participantes como instrumento qualificado para a formação humana e a construção de valores sociais e pessoais. A premissa central é que o contato com experiências reais, narradas em primeira pessoa por suas protagonistas, possui maior potencial de engajamento, identificação e internalização de valores do que abordagens expositivas convencionais.

6.9 Do início do projeto

6.9.1 O início da execução do projeto dar-se-á imediatamente após a formalização da contratação, observadas as condições previstas no contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1 O objeto será executado sob o regime por preço global, com a Proponente assumindo integral responsabilidade pela coordenação, logística, produção, contratação de equipe de apoio, elaboração de peças impressas e gestão financeira de todas as atividades.

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

7.2 A Proponente não terceirizará nem subcontratará as atividades centrais do projeto, dada a natureza personalíssima e exclusiva da prestação.

7.3 A Proponente cederá previamente à SME, de forma plena e total, os direitos sobre imagem e voz capturados durante as apresentações, para uso institucional e pedagógico, sem custo adicional e sem gerar vínculos trabalhistas.

8. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

8.1 No âmbito da execução dos serviços contratados, a Proponente compromete-se a cumprir as seguintes obrigações, com a realização das atividades em cada uma das 10 (dez) escolas participantes, conforme programação previamente estabelecida; disponibilização de materiais de apoio visual necessários à ambientação dos eventos, incluindo backdrops de palco (1,50m x 1m com pedestal) e banner de campo (4m x 2m) por unidade escolar; distribuição gratuita de 400 (quatrocentas) camisetas às alunas participantes, na proporção de 40 (quarenta) unidades por escola; e entrega de material educativo impresso a cada escola, como legado pedagógico das atividades desenvolvidas. No que se refere ao registro das atividades, a Proponente realizará a produção de registros fotográficos, audiovisuais e depoimentos ao longo de todo o projeto, os quais serão integralmente cedidos à contratante para uso institucional e pedagógico. Será também disponibilizado apoio à divulgação das atividades junto a veículos de comunicação locais e nacionais.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1 O preço proposto de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) está em conformidade com os valores praticados em contratações semelhantes, considerando, sobretudo, a carga horária total de 30 (trinta) horas de atividades e a natureza substancialmente mais complexa do objeto em relação a outros serviços utilizados como paradigma.

9.2 Para fins de aferição da compatibilidade do valor estimado para a presente contratação, foram identificados contratos públicos celebrados por outros entes municipais cujos objetos guardam similaridade com o serviço ora pretendido, permitindo sua utilização como parâmetro de referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Os contratos levantados têm em comum com a presente contratação a natureza intelectual do serviço, o caráter motivacional e inspiracional, voltado à temática centrada no

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

empoderamento feminino, igualdade de gênero e desenvolvimento humano, formato presencial e contratação direta, sem possibilidade de comparação objetiva por critérios exclusivamente quantitativos.

9.4 Os contratos têm como objeto palestra baseada em experiências pessoais, com duração de 1 (uma) hora e execução por profissional único. Assim como no projeto proposto, o conteúdo decorre diretamente das experiências pessoais das palestrantes, conferindo caráter autoral, não padronizado e insuscetível de reprodução por terceiros. Verifica-se que os valores contratados são proporcionalmente superiores ao valor da proposta em análise, o que reforça a compatibilidade do preço proposto com os parâmetros de mercado para contratações de natureza semelhante

9.5 A presente contratação envolve prestação substancialmente mais complexa, tanto sob o aspecto qualitativo quanto operacional. Cada evento conta com a participação de, no mínimo, 03 (três) Pioneiras do futebol feminino brasileiro, sob a condução de 01 (uma) mediadora, responsável por organizar a dinâmica da conversa, articular tematicamente as diferentes trajetórias apresentadas, promover a interação entre as participantes e com o público, e orientar a transição entre os momentos da atividade, sem prejuízo do protagonismo das Pioneiras, que permanecerá como elemento central do evento. Acresce-se a isso a carga horária total de 30 (trinta) horas de atividades, distribuídas em 10 (dez) eventos de 3 horas cada, dimensão que, por si só, amplia consideravelmente o escopo do serviço em relação a eventos de uma única hora com profissional único.

9.6 A análise conjunta desses elementos demonstra que o valor de referência adotado é plenamente compatível com os praticados no mercado público para serviços de mesma natureza, afastando qualquer questionamento quanto à razoabilidade do preço estimado.

10. CESSÃO DE DIREITOS

10.1 A Proponente declara que possui, nos contratos de representação com as Pioneiras, autorização expressa para ceder ao Município do Rio de Janeiro/SME, de forma plena, irrevogável e sem custo adicional, os direitos sobre imagem, voz e depoimentos captados durante as apresentações, para fins exclusivos de divulgação institucional e pedagógica do projeto.

10.2 A cessão de direitos não implica qualquer relação de emprego, vínculo trabalhista ou responsabilidade previdenciária entre as Pioneiras e a Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

11 CONCLUSÃO

11.1 A Liga de Futebol Feminino Sul Brasileira, apresenta a presente proposta ao Município do Rio de Janeiro/ Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro na certeza de que a Plataforma "Pioneiras nas Escolas" representa uma oportunidade histórica única de conectar a memória de resistência das mulheres pioneiras do futebol brasileiro com a formação cidadã, a equidade de gênero e a cultura de paz nas escolas públicas cariocas.

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações contidas nesta proposta são verídicas e que a Liga de Futebol Feminino Sul Brasileira possui plena capacidade jurídica, técnica e operacional para a execução do objeto proposto, comprometendo-nos a apresentar toda a documentação complementar exigida para a formalização do processo de inexigibilidade de licitação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2026

Liga de Futebol Feminino Sul Brasileira
CNPJ: 17.183.899/0001-28

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS

A empresa Liga de Futebol Feminino Sul Brasileira, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.1838990001-28, com sede à Rua Padre João Batista Reus,1290/03 Porto Alegre- RS CEP 91920-000, telefone 051-999671024, e-mail ligadefutebolfemininosulb@gmai.com , por intermédio de seu representante legal, Sra. Rosa Maria Marranghello Luizelli , portador da Carteira de Identidade n.º 3018493373 SSP RS e inscrito no CPF sob o n.º 385.809.030-34 declara, em atendimento ao art. 67, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, estar ciente e concordar integralmente com os termos pactuados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato elaborados com vistas à Contratação da Liga de Futebol Feminino Sul Brasileira, inclusive no que se refere aos preços a serem praticados, comprometendo-se a se submeter à Nova Lei de Licitações e às regras desta municipalidade.

A empresa declara ainda interesse em prestar o referido serviço, assumindo a responsabilidade de enviar proposta em conformidade com as peças do planejamento (ETP e TR), incluindo a respectiva planilha de composição dos custos unitários (aberta/detalhada).

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2026.

Rosa Maria Marranghello Luizelli
Presidente da LFFSB

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO I-A
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2026.

Libonati

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária De Gestão
Matrícula: 70/323140-4

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSA MARIA MARRANGHELLO LUIZELLI
Data: 25/09/2026 07:37:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIGA DE FUTEBOL FEMININA SUL BRASILEIRA
Rosa Maria Marranghello Luizelli